



Processo: 000.404/2017-9

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO

Recorrente: Adalberto Leme de Andrade (051.644.738-60)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo sr. empresa Adalberto Leme de Andrade (peças 165-167) contra o Acórdão 2.935/2019-2ª Câmara.

Na forma do art. 51 da Resolução TCU 259/2014, admito o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo, na forma da instrução preliminar (peça 169), cujas razões incorporo ao presente despacho.

Com fulcro no art. 56 da Resolução TCU 259/2014, restituo os autos à unidade técnica para instrução de mérito.

À AudRecursos.

Brasília, 19 de junho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Benjamin Zymler
Relator